EXMO. SR. PREGOEIRO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2026

C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.083.759/0001-20, com sede na R X, 26, SN, Quadra 12, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74922-340, neste ato representada por seu sócio administrador, CARLOS HENRIQUE SILVA SOARES, brasileiro, portador do CPF nº 700.075.931-39 e RG nº 70007593139 SSP GO, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente impugnação é apresentada com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.1 do edital, que asseguram a qualquer interessado o direito de impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está prevista para **19 de novembro de 2026**, a presente manifestação é tempestiva, desde que protocolada dentro do prazo editalício.

A Impugnante é empresa atuante no comércio de máquinas, caminhões e equipamentos, possuindo legítimo interesse na participação do procedimento licitatório e na preservação de condições que assegurem a ampla concorrência.

II – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DO PRAZO DE ENTREGA DE 30 DIAS ÚTEIS

O **item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência**, página 32 do edital, estabelece:

"O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração."

Entretanto, o objeto licitado não consiste no fornecimento de um caminhão convencional, mas de um conjunto integrado composto por **caminhão novo, baú isotérmico e sistema de refrigeração**, destinado ao transporte de gêneros alimentícios.

Conforme as especificações do item 2.1 do Termo de Referência, o veículo deverá ser fornecido com implemento devidamente instalado, isolamento térmico, portas específicas, sistema de monitoramento de temperatura e equipamento de refrigeração em pleno funcionamento.

O atendimento dessas condições demanda etapas técnicas que incluem a disponibilidade do chassi, fabricação ou adequação do baú, instalação do equipamento refrigerador, integração dos sistemas, inspeções, testes de funcionamento, transporte e regularização documental.

Dessa forma, **o prazo de apenas 30 dias úteis mostra-se excessivamente reduzido diante da complexidade do objeto**, podendo inviabilizar a participação de empresas que dependem dos procedimentos regulares de fabricação e implementação.

Embora o edital admita justificativa para eventual alteração do prazo durante a execução, essa possibilidade não elimina a restrição existente na fase de apresentação das propostas, pois os fornecedores precisam assumir previamente o compromisso de entrega nas condições estabelecidas.

Portanto, a fixação de prazo incompatível com a realidade operacional do fornecimento pode favorecer empresas que já disponham de unidades prontas em estoque, em prejuízo daquelas igualmente capacitadas a fornecer o objeto mediante fabricação e implementação regulares.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E ECONOMICIDADE

A exigência de entrega do caminhão equipado com baú isotérmico refrigerado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, prevista no item 6.1 do Termo de Referência, pode representar restrição desproporcional à participação de empresas capacitadas, contrariando os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Princípio da Competitividade: A Administração Pública deve estabelecer condições que favoreçam a ampla participação de fornecedores, evitando exigências que limitem injustificadamente a concorrência. O prazo de apenas 30 dias úteis pode impedir a participação de empresas que necessitam realizar os procedimentos regulares de aquisição do chassi, fabricação e instalação do baú isotérmico e montagem do sistema de refrigeração. Dessa forma, a ampliação do prazo para **60 dias úteis** permitirá maior participação de empresas, aumentando a disputa e as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas.

Do Princípio da Isonomia: O procedimento licitatório deve assegurar igualdade de oportunidades entre os participantes, sem favorecer determinadas empresas em razão de condições comerciais específicas. A manutenção de prazo excessivamente reduzido pode beneficiar fornecedores que já possuem caminhões implementados em estoque, colocando em desvantagem aqueles que dependem dos processos normais de fabricação e implementação, embora possuam plena capacidade técnica para atender às exigências do edital.

Do Princípio da Economicidade: A Administração deve buscar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo contratações que ofereçam qualidade e preços competitivos. A limitação do número de participantes, provocada por um prazo de entrega insuficiente, pode reduzir a disputa de preços e afastar propostas economicamente mais vantajosas. A ampliação do prazo possibilitará maior concorrência, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais para o Município.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, enquanto o artigo 11, inciso I, estabelece como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, **a ampliação do prazo de entrega de 30 para, no mínimo, 60 dias úteis constitui medida razoável e proporcional**, capaz de preservar os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, sem comprometer a qualidade, a segurança ou a finalidade da contratação, assegurando maior participação de fornecedores e melhores condições para o atendimento do interesse público.

IV – DA NECESSIDADE DE PRAZO COMPATÍVEL COM A FABRICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CAMINHÃO

É importante destacar que o caminhão objeto desta contratação exige integração entre diferentes componentes, especialmente o chassi, o baú isotérmico e o sistema de refrigeração.

A fabricação e instalação desses equipamentos dependem de processos específicos, que devem observar as características estruturais do veículo, as exigências sanitárias aplicáveis e as condições de segurança necessárias ao transporte de alimentos perecíveis.

Além disso, o próprio edital, em seus itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, determina que o caminhão seja entregue com o implemento incorporado, sistema de refrigeração em funcionamento, licenciamento e emplacamento em nome da Prefeitura.

Essas obrigações demonstram que o prazo contratual deverá contemplar não apenas o fornecimento do veículo, mas também todas as etapas de implementação, testes e regularização documental.

Nesse contexto, **o prazo mínimo de 60 dias úteis apresenta-se como alternativa mais adequada**, permitindo que diferentes fornecedores organizem seus processos de aquisição, fabricação e entrega com maior segurança.

A ampliação pretendida não representa flexibilização da qualidade ou das obrigações contratuais, mas adequação do cronograma à complexidade do objeto, preservando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

V – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Administração Pública deve estabelecer exigências editalícias fundamentadas em critérios técnicos objetivos, razoáveis e proporcionais à complexidade do objeto, evitando condições que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve observar o planejamento adequado, considerando as características do objeto, as condições de mercado e as necessidades da Administração.

No presente caso, **a exigência de entrega do caminhão equipado com baú isotérmico refrigerado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis necessita de justificativa técnica que demonstre sua efetiva viabilidade**, considerando que o fornecimento envolve aquisição do chassi, fabricação e instalação do implemento, montagem do sistema de refrigeração, testes operacionais e regularização documental.

A manutenção desse prazo, sem demonstração de sua indispensabilidade, poderá favorecer fornecedores que disponham de veículos previamente implementados, afastando empresas igualmente capacitadas e reduzindo as possibilidades de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Ressalta-se que **o interesse público não deve se limitar à rapidez da entrega, mas também à qualidade do equipamento, à segurança da contratação, à ampla concorrência e à utilização eficiente dos recursos públicos**.

Ademais, o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo da licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Dessa forma, **a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis constitui medida razoável e proporcional**, permitindo maior participação de fornecedores, sem comprometer as especificações técnicas ou a finalidade da contratação.

Caso a Administração entenda necessária a manutenção do prazo originalmente estabelecido, deverá apresentar fundamentação técnica suficiente, demonstrando sua compatibilidade com os processos de fabricação, implementação e entrega do caminhão completo, bem como a inexistência de restrição desnecessária à competitividade do certame.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** requer:

O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser legítima e tempestiva;

A retificação do item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência, ampliando o prazo de entrega de **30 (trinta) dias úteis para, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

A adequação das demais disposições editalícias relacionadas ao prazo de entrega, assegurando maior competitividade, isonomia e participação de fornecedores;

Subsidiariamente, caso a Administração opte pela manutenção do prazo originalmente estabelecido, que apresente justificativa técnica fundamentada, acompanhada dos elementos de planejamento que demonstrem a viabilidade do fornecimento do conjunto completo no período exigido;

Sendo acolhida a impugnação, que seja promovida a devida publicidade da retificação e, quando cabível, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, **na hipótese de indeferimento da presente impugnação sem fundamentação técnica e jurídica suficiente**, a Impugnante informa que se reserva o direito de encaminhar representação ao **Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), quando configurada sua competência**, bem como aos demais órgãos de controle competentes, para análise da legalidade das exigências e eventual adoção das providências cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de Novembro de 2026

CARLOS HENRIQUE SILVA SOARES
Sócio Administrador